



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

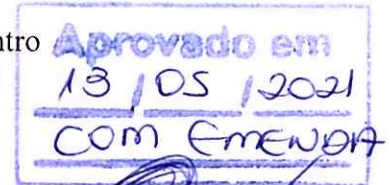
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270



PROJETO DE LEI Nº 013 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição – e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no use de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art.1º Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Hospital de Alto Rio Doce, mediante subvenção de recursos públicos dispostos no orçamento, consoante Plano de Trabalho, nos seguintes valores:

- I- Repasse mensal de **até** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), custeados exclusivamente pelos recursos destinados pelos governos federal e estadual para ações de combate ao COVID-19, a contar de 01/01/2021, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

Art.2º Os repasses mensais de que tratam esta Lei serão realizados impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês de referência.

Art.3º Os repasses de que tratam a presente Lei serão depositados e executados em conta bancária exclusiva, vinculada a pessoa jurídica do ente subvencionado. Parágrafo único. Os débitos lançados a conta bancária de que trata o caput que não detenha correlação com o plano de trabalho a que vinculados os repasses municipais, principalmente despesas a serem custeadas pelo SUS ou SAMU, serão deduzidos da parcela mensal subsequente.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação a contar de 01/01/2021, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Alto Rio Doce-MG, 29 de março de 2021.

VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 013/2021, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado a essa Casa Legislativa, foi aprovado com emendas, dispositivos que parcialmente não podem prosperar.

Emenda 04 ao projeto de lei n.07/2021.

Inciso II - Repasse mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), custeados exclusivamente pelos recursos destinados pelos governos federal e estadual para ações de combate ao COVID-19, a contar de 01/01/2021, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

Justificativa: O Autógrafo de Lei 05 de 09 de abril de 2021 não traduz o conteúdo do Projeto de Lei nº 007/2021 que em seu Art. 1º, inciso II, assim se expressava:

Inciso II- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital de Alto Rio Doce (Nossa Senhora de Conceição) a VERBA COMBATE COVID-19 de até R\$50.000.00 — (cinquenta mil reais), mensalmente....

Cabe esclarecer que as verbas denominadas COVID nada mais são que - verbas de custeio - nelas inclusas todas as despesas com a atenção básica do município, o que não é o caso do hospital, este de média e alta complexidade.

Ademais ouvindo-se o CONTADOR do Município o mesmo pugnou pelo veto de tal dispositivo de lei, também aos argumentos de que as VERBAS COVID, que podem



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

ser enviadas tanto pelo Estado, bem como União Federal, são verbas aleatórias; verbas que não tem continuidade, nem obrigatoriedade de envio aos Municípios.

Tais verbas emanam de poderes públicos externos, de natureza puramente eventual, sem qualquer certeza de continuidade, e, que por isso mesmo O GESTOR MUNICIPAL não pode jamais, em tempo algum, contar com a existência das mesmas.

Desse modo impossível, mesmo que por disposição de lei, venha a ser imposta tal obrigação ao gestor publico.

Não se pode perder de vistas que na forma como inserida a obrigação no inciso II, do autografo de lei, confere-se a tal obrigação característica exclusivamente VINCULADA, com a qual o Gestor Público não pode se obrigar, em face da incerteza, da imprevisibilidade de existência de valores provenientes da CONTA COVID, à disposição do mesmo.

Posto isto, ínclitos Vereadores, muito nos honraria viessem Vossas Excelências darem uma atenção especial ao assunto em pauta, constante da proposta do Projeto de Lei 13/2021, debatendo-o para que possam aprecia-lo favoravelmente.

Com nossas escusas e agradecimentos antecipados.

Município de Alto Rio Doce, 29 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO RIO DOCE-MG.

Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce-MG
VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL